



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 502/2016

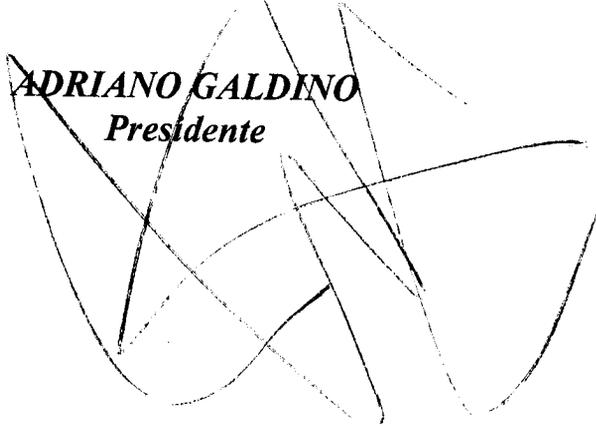
João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.141/2016, do Deputado Guilherme Almeida, que “Dispõe sobre disponibilização de exames da taxa de glicemia no sangue e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente



Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 502/2016
PROJETO DE LEI Nº 1.141/2016
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Dispõe sobre disponibilização de exames da taxa de glicemia no sangue e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica disponibilizado a todo cidadão, com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, quando do ato da realização de doação de sangue nos hemocentros do Estado da Paraíba, os exames que passa a expor, com indicação médica:

- I – Glicemia pós-prandial; e
- II – Glicemia de jejum.

Art. 2º Quando em caráter meramente preventivo, o cidadão poderá realizar até duas vezes o mesmo exame por ano.

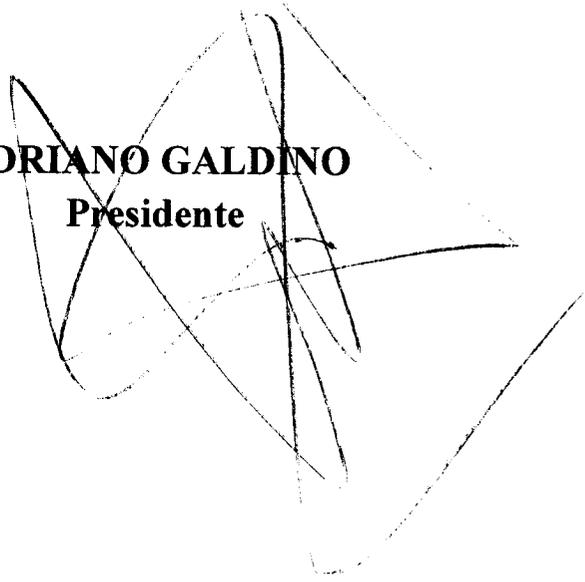
Art. 3º Quando constatado pelo profissional médico alguma anomalia no exame, o mesmo fará o encaminhamento ao médico especialista, para complementação dos exames e iniciar o respectivo tratamento.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 502/2016
PROJETO DE LEI Nº 1.141/2016
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Ementa: Dispõe sobre disponibilização de exames da taxa de glicemia no sangue e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 03 / 01 / 2017
Nome: Guilherme Almeida

À Casa Civil em 03 / 01 / 2017
Prazo Constitucional: 03 / 01 / 2017
Lei nº: Voto Sotal
Data: 03 / 01 / 2017



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



AO EXPEDIENTE DO DIA
~~30~~ de ~~11~~ de ~~16~~
~~PRESIDENTE~~

Projeto de Lei Nº. 141/2016.
Autor: Deputado Guilherme Almeida

Dispõe sobre disponibilização de exames da taxa de glicemia no sangue e dá outras providências.

Art. 1º Fica disponibilizado a todo cidadão, com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, quando do ato da realização de doação de sangue nos hemocentros do estado da Paraíba, os exames que passa a expor, com indicação médica:

- I – Glicemia pós-prandial; e
- II – Glicemia de Jejum.

Art. 2º Quando em caráter meramente preventivo, o cidadão poderá realizar até duas vezes o mesmo exame por ano.

Art. 3º Quando constatado pelo profissional médico alguma anomalia no exame, o mesmo fará o encaminhamento ao médico especialista, para complementação dos exames e iniciar o respectivo tratamento.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 28 de novembro de 2016.


Guilherme Almeida
Deputado PSC



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA



Justificativa:

Senhores Deputados,
Senhoras Deputadas,

Foi divulgado no site da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), o novo número de pacientes com diabetes no Brasil: 12.054.827. Os dados são resultado da atualização dos números do Censo de Diabetes, do final da década de 80, baseado no Censo IBGE 2010. O levantamento e a atualização foram feitos pelo editor-chefe do site, Dr. Laerte Damasceno.

De acordo com a publicação no site da SBD, o professor Titular da Disciplina de Endocrinologia da UNIFESP, Antonio Roberto Chacra, declarou que esse número deve ser divulgado, e se tornar um tipo de referência para os pacientes com diabetes no Brasil. Já a professora Sandra Roberta Ferreira Vívoló, Titular da Faculdade de Saúde Pública, da USP e Coordenadora do Departamento de Epidemiologia da SBD, acredita que a iniciativa tomada pelo Dr. Laerte deve ser um marco no diálogo sobre número quando o assunto é diabetes mellitus (DM). "A informação sobre quantos brasileiros apresentam diabetes é de grande relevância para compreender a situação atual da nossa população, mas, acima de tudo, planejar o futuro visando prevenir o "anunciado" agravamento da situação", disse a especialista.

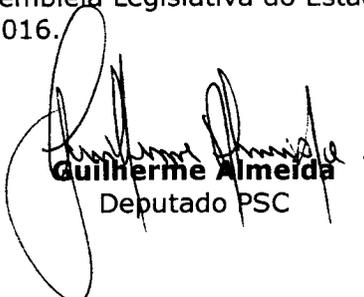
Na matéria, Dra. Sandra explica ainda que este agravamento é, em grande parte, atribuído ao moderno estilo de vida que aumenta a adiposidade corporal. "Embora muito se tenha avançado no tratamento farmacológico do DM, ninguém questiona a afirmação de que o grau de controle está bem aquém do desejado", declarou a especialista.

Por sua vez, o presidente da SBD, Dr. Balduino Tschiedel, afirmou que a partir de agora 12 milhões será o número oficial de pacientes com diabetes no Brasil e que esse número será o utilizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes.

Diante desta realidade vemos que um serviço desta magnitude poderá contribuir de forma significativa para detectar casos junto aos doadores de sangue do nosso estado, principalmente porque, em sua grande maioria, não tem plano de saúde ou não realizam exames com frequência por falta de recursos ou tempo.

Não podemos ficar omissos diante de tão grave problema, quando um simples teste glicêmico pode ajudar a melhorar este quadro com a busca através do ato da doação de sangue no hemocentro.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", 28 de novembro de 2016.


Guilherme Almeida
Deputado PSC



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. ____ sob o nº 1141
Em 29/11 /2016
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/11 /2016
[Assinatura]
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/12 /2016.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03 /2016
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ /2016

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2016
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (____) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em 29/11 /2016.
[Assinatura]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

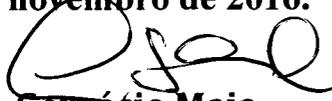


**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 1.141/2016 - DO DEPUTADO
GUILHERME ALMEIDA**

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de exames da taxa de glicemia no sangue e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído na ordem do dia e APROVADO por unanimidade com o parecer oral favorável a matéria proferido pelo Deputado Janduhy Carneiro designado como relator especial, na sessão da Ordem do Dia de 30 de novembro de 2016.


**Dep. Gervásio Maia
1º SECRETÁRIO**